



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 30/2025

Dispõe sobre a instituição do Dia da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 46/2025, do Edil Luis Santos Pereira Filho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa a criação do *Dia da Câmara Municipal de Sorocaba*, a ser celebrado anualmente no dia três de março, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho da Casa Legislativa, que desempenha papel fundamental no processo democrático de nossa cidade.

A data proposta será uma oportunidade para ressaltar a importância da Câmara Municipal de Sorocaba no desenvolvimento da cidade ao longo da história, outrossim, ressaltar a atuação dos vereadores e o trabalho legislativo.

A Câmara Municipal, como órgão representativo da população, é responsável pela criação de leis que impactam diretamente o cotidiano da cidade, além de fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo.

A data proposta será um momento de reflexão sobre o papel da Câmara Municipal, promovendo uma maior aproximação entre os vereadores e os cidadãos, além de proporcionar um ambiente propício para a realização de eventos educativos, culturais e institucionais que valorizem a participação popular no processo político.

O dia três de março é uma data histórica para o Município de Sorocaba, pois, neste dia no ano de 1661, o então povoado foi elevado à categoria de vila. Com isso, a primeira Câmara foi nomeada da seguinte forma: dois juizes – Baltazar Fernandes e seu genro André de Zunéga y Leon; vereadores – Cláudio Furquim e Pascoal Leite Pais; procurador – Domingos Garcia. “Fez





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

escrivão da Câmara a Francisco Sanches, cujo cargo não era eletivo” (primeiro funcionário municipal), conforme conta-nos Aluísio de Almeida, em sua “História de Sorocaba”.

A vila de Sorocaba foi finalmente elevada à categoria de cidade, pela Lei provincial de nº 5, de 5 de fevereiro de 1842, tendo sido criada a comarca, pela Lei provincial de nº 39, de 30 de março de 1871.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da nossa democracia local e para o reconhecimento do trabalho fundamental da Câmara Municipal de Sorocaba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003800340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 21/02/2025 14:28

Checksum: **25BFF4CA9D8EE1931765DA52A8450DD0E5E7C9A69E02F4CF24EC5A38B7A2DEC8**

